



www.goiasec.com.br



ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 24/11/2017:

GOIÁS ESPORTE CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

-CONSOLIDADO-

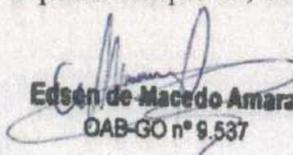
Art. 1º - O GOIÁS ESPORTE CLUBE, que no presente Estatuto será chamado simplesmente “Goiás” ou “Clube”, é uma associação civil de prática desportiva, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.665.256/0001-80, sem fins lucrativos, de natureza não empresarial, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, com prazo de duração indeterminado, fundado em 06 de abril de 1943, declarado de utilidade pública (Lei nº 6.880/17.04.1968-GO), com sede e foro na cidade e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sita na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721, Setor Bela Vista - CEP 74823-030.

Art. 2º - O Goiás tem como objetivo fomentar práticas desportivas, de par com os deveres do Poder Público, na forma do que prescreve o artigo 217, da Constituição Federal, com observância dos princípios da cidadania, da preservação ambiental e da ética. Para tanto, o Clube se ativa com vistas a:

I - Desenvolver a prática do futebol e das demais modalidades de esportes, em caráter profissional e não profissional;

II - Fornecer, como entidade formadora de atletas, treinamentos das categorias de base, garantindo-lhes, através de contratação de profissionais habilitados, assistência médica, psicológica e odontológica, assim como educação, alimentação, higiene, segurança, salubridade, transporte e possibilitando-lhes convivência familiar;

III - Implantar e intensificar os esportes olímpicos e paraolímpicos, com vistas a conquistas nacionais e internacionais;


Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

S.S. 11/12/17 Prot.: 1240463



www.goiasec.com.br



IV - Proporcionar aos associados a prática de esportes em geral e atividades conexas, principalmente com vistas à integração com pessoas e comunidades de Goiânia, do Estado de Goiás e do País, bem como de outras nações;

V - Investir no desenvolvimento do futebol feminino;

VI - Promover, concomitantemente à formação de atletas, atividades educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, beneficentes e outras assemelhadas, priorizando beneficiar crianças e jovens carentes na melhoria da qualidade de vida, na saúde e na sua inclusão social;

VII - Atuar em benefício da preservação do meio ambiente e da sua sustentabilidade, realizando medidas específicas a respeito, aliadas a um trabalho constante e doutrinário de conscientização das pessoas e comunidades envolvidas nas áreas de sua atuação.

Parágrafo Primeiro – Todas as atividades do Goiás são desenvolvidas sem finalidade de lucro e colocadas à disposição dos associados e da comunidade.

Parágrafo Segundo – Todos os recursos e rendas auferidos pelo Clube são destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Do Quadro Social

Art. 3º - O Quadro Social constitui-se de cinco categorias de associados, a saber:

I - Titulares;

II- Usuários;

III - Beneméritos;

IV- Beneméritos Atletas;

V- Honorários.

Dos Associados Titulares

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

11/12/17 Prot.º 1290463



www.goiasec.com.br



Art. 4º - Será Associado Titular, única categoria com direito de votar e ser votado, conforme dispuser este Estatuto, nas assembleias e conselhos da entidade, o adquirente de título associativo, emitido pelo Clube mediante resolução do Conselho Deliberativo.

Dos Associados Usuários

Art. 5º - Será Associado Usuário aquele que, mensalmente, contribuir para os cofres da entidade, com direitos e deveres idênticos aos dos demais associados, exceto o de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais e Conselhos do Clube.

Parágrafo Único - O Associado Usuário será admitido por votação da maioria do Conselho Administrativo, mediante proposta de 3 (três) Associados Titulares.

Dos Associados Beneméritos

Art. 6º - Será Benemérito o associado a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube, por proposta apresentada de forma fundamentada por pelo menos 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único - A proposta, para a benemerência poderá ser apresentada, também:

I - Pelo Conselho Administrativo; ou

II - Por iniciativa de 5 (cinco) Associados Titulares, através do Conselho Administrativo.

Dos Beneméritos Atletas

Art. 7º - Será Benemérito Atleta o associado a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, após proposta apresentada por pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, desde que, já havendo conquistado glórias para o Clube, tenha continuado a prestar serviços relevantes por mais um ano, no mínimo, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A proposta para a benemerência atlética poderá ser apresentada pelo Conselho Administrativo, devidamente justificada ou por cinco (5) Associados Titulares ao mesmo colegiado.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

11/12/17 Prot.: 124043



www.goiasec.com.br



Dos Associados Honorários

Art. 8º - Será Associado Honorário aquele, associado ou não, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Clube ou ao esporte em geral.

Parágrafo Único - As propostas para concessão de título de Associado Honorário obedecerão ao disposto no art. 6º e parágrafo único e incisos deste Estatuto.

Dos Dependentes

Art. 9º - São considerados dependentes dos associados, com direitos e deveres correspondentes:

I- o cônjuge;

II- os filhos solteiros, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III- os filhos que cursem ensino superior, até 25 (vinte e cinco) anos de idade; e

IV- a pessoa que seja dependente do associado e viva em sua companhia, segundo atestado passado por autoridade competente ou que figure em sua declaração de renda como tal.

Dos Títulos Associativos

Art. 10 - Os títulos associativos são indivisíveis, uninominais, outorgados mediante pagamento de taxa de inscrição do adquirente e transferíveis, tudo na forma disposta neste Estatuto e em normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Cada nova série de títulos associativos a ser emitida pelo Clube, através da Diretoria Executiva, deverá ter autorização prévia do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim, que estipulará todas as condições para tanto, inclusive a quantidade e valor da taxa de inscrição cobrável do adquirente.

Art. 11 - Fixado valor da taxa de inscrição, se paga em prestações, o não pagamento de uma delas, por mais trinta dias, contados de seu vencimento,

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

S.S. 11/12/17 Prot.: 124043



www.goiasec.com.br



acarretará o automático cancelamento do título associativo correspondente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, revertendo-se em benefício do Clube qualquer importância que houver sido paga pelo inadimplente.

Art. 12 - Os títulos cancelados nos termos deste artigo resultarão na possibilidade da cobrança de nova taxa de inscrição, de candidato a preenchimento da vaga, mediante condições fixadas em Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A transmissão, por herança, independerá do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos.

Parágrafo Primeiro – O herdeiro interessado deverá requerer à Diretoria Executiva a transferência da inscrição titulada para seu nome, juntando cópia da certidão de óbito do associado e do formal de partilha ou documento regular equivalente que lhe outorgue tal direito.

Parágrafo Segundo – O interessado poderá também obter a transferência por via administrativa, juntando ao requerimento a certidão de óbito do associado, devidamente autenticada em Cartório, se por cópia, bem como declaração, com firmas reconhecidas, de concordância dos demais herdeiros, se os houver, e todos forem capazes.

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 14 - Todos os associados referidos no art. 3º, deste Estatuto, e seus dependentes, em dia com suas obrigações sociais, têm direito de frequentar a sede social e todas as demais unidades integrantes do patrimônio do clube, de usar e gozar de todas as suas instalações e dependências, observadas as normas e conveniências de ordem administrativa e técnicas que estiverem vigentes, além das disposições do Regimento Interno.

Art. 15 - O direito de comparecer a qualquer reunião de associados, esportiva, social, recreativa, cultural e cívica, promovida pelo Clube, só poderá ser exercido pelos que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16 - Todo associado que sofrer pena de desligamento do Clube poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias da ciência ou notificação, ao Conselho Deliberativo, caso a medida tenha sido originada ou sido confirmada pela Diretoria Executiva.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

5



www.goiasec.com.br



Parágrafo Primeiro: o Conselho Deliberativo, se houver recurso, será especialmente convocado para decidir a respeito, e a exclusão se confirmará ou se efetivará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Deliberativo poderá, em despacho fundamentado, decidir a respeito, "ad referendum" do Conselho.

Parágrafo Terceiro: A notificação ao associado poderá ser feita por via cartorária ou postal, sendo considerada efetivada se entregue no endereço do apenado, constante de seu cadastro no Clube.

Parágrafo Quarto: A instância recursal mobilizará esforços no sentido de que o recurso seja apreciado e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua interposição. No período regular de tramitação recursal a pena de desligamento será convertida em suspensão preventiva, a juízo das entidades julgadoras.

Parágrafo Quinto: Caso o recurso já tenha sido decidido "ad referendum", nos termos do parágrafo segundo, in-fine, o assunto só será apreciado na primeira reunião do colegiado, ordinária ou extraordinária, que for convocada, devendo o julgamento do apelo ser acrescido à pauta de deliberação.

Art. 17 - Nenhum recurso terá seguimento, se for desrespeitoso às autoridades constituídas e administrativas do Clube.

Art. 18 - São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções da Diretoria Executiva;

II - pagar pontualmente as prestações do título associativo, taxa de manutenção ou mensalidade e as contribuições que forem estabelecidas;

III - apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identificação social, acompanhada dos comprovantes de pagamento referidos no inciso anterior, se solicitado;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o, nesta última hipótese, pelos prejuízos a que der causa, apurados pela Diretoria Executiva;

V - comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva, por escrito, mudança de sua residência ou de seu estado civil;

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

11/12/17 Prot.: 1244463



www.goiasec.com.br



VI - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso ou atentatória à moral e aos bons costumes;

VII - responsabilizar-se, objetivamente, pelos atos de seus dependentes;

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno ou Resoluções do Conselho Deliberativo poderão estabelecer outros deveres além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia no Clube, sempre para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

Parágrafo Segundo - O Presidente Executivo poderá criar uma Comissão Disciplinar, constituída por 3 (três) Conselheiros, para processar, dentro de normas baixadas, as denúncias de transgressões de conduta por associados, propiciando-lhes o direito de defesa, e submeter as conclusões à Presidência Executiva.

Das Penalidades

Art. 19 - O associado que infringir o Estatuto Social, o Regulamento Interno ou as Resoluções do Conselho Deliberativo ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal - que poderá ser aplicada por qualquer Diretor e que deverá ser levada ao conhecimento do Presidente Executivo;

II - advertência escrita - que será aplicada pelo Presidente Executivo, juntamente com o Diretor Social, e comunicada pessoalmente, em documento no qual o associado aporá o seu ciente, ou por carta devidamente registrada;

III - suspensão - que será aplicada pelo Presidente Executivo, juntamente com mais dois diretores, um destes o Diretor Social, variável de 7 (sete) a cento e oitenta (180) dias, sendo a pena proporcional com a falta cometida;

IV - suspensão preventiva - aplicável, na forma acima, em caso de processo com vistas à eliminação do quadro social; e

V - eliminação do quadro social;

Parágrafo Único - As penalidades de suspensão e de eliminação, aplicadas aos associados são de competência da Diretoria Executiva, com fundamento em

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

7



www.goiasec.com.br



parecer do Diretor Social ou do Diretor Financeiro, conforme a natureza da falta praticada.

Art. 20 - A penalidade de eliminação será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - em caso de condenação por crime infamante, com sentença transitada em julgado;
- II - pela prática de atos atentatórios à moral ou aos bons costumes nas dependências do Clube;
- III - em caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas, por mais de duas vezes, sem resultado, as penas de advertência escrita ou de suspensão;
- IV - se o associado atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube, neste caso, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores da entidade;
- V - se o associado deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados;
- VI - no caso de não pagamento durante mais de 6 (seis) meses consecutivos da taxa de manutenção e contribuição a que esteja sujeito; e
- VII - se o associado deixar de honrar ou ressarcir, de imediato, dívida ou débito financeiro, de sua comprovada responsabilidade direta ou de dependente, e que, por qualquer motivo, tenha sido imputado ao Clube.

Das Fontes de Manutenção do Clube

Art. 21 - Constituem fontes de recursos, sempre para exclusiva manutenção e desenvolvimento do Clube: as taxas de outorga de títulos associativos, as doações, legados, taxas de manutenção, mensalidades, taxas oriundas da ocupação de suas instalações, de locação ou arrendamento, rendas provenientes de competições, de promoções realizadas, de aplicações financeiras, direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições de leis desportivas e outros recursos arrecadados em decorrência de atividades diversas desenvolvidas pelo Clube.

Art. 22 - O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



II Dos Órgãos do Clube

Art. 23 - São órgãos do Clube:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Administrativo; e
- V- Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os dirigentes e os integrantes do corpo funcional do Conselho Deliberativo, bem como os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo e os Presidente e Vice-Presidentes Executivos, não perceberão qualquer remuneração, exercendo seus cargos a título de serviço relevante ao Clube.

Parágrafo Segundo - Não haverá reeleição para os cargos de Presidente Executivo bem como do Presidente dos Conselhos a que se refere o "caput" e incisos deste artigo.

Da Assembleia Geral

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação

Art. 24 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados a que se refere o inciso I do art. 3º, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Somente os Associados Titulares podem votar nas Assembleias Gerais, desde que maiores de 18 anos e quites com suas obrigações para com o Clube;

Parágrafo Segundo - Considera-se quite o associado em dia com sua contribuição mensal pecuniária, com o pagamento do título associativo, e que não tenha débito

Edson de Macedo Amaral
OAB/GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



vencido de qualquer natureza ou origem para com o Clube;

Parágrafo Terceiro - Cada associado só terá direito a um voto, mesmo que possua mais de um título, sendo proibido o voto por procuração;

Parágrafo Quarto - O requerimento de registro de chapa para concorrer à eleição de Presidente e Vices da Diretoria Executiva deverá ser subscrito por, pelo menos, um quinto (1/5) dos membros do Conselho Deliberativo em condições de votar, e será instruído com documento contendo a autorização dos candidatos;

Parágrafo Quinto - O subscritor de uma chapa não poderá subscrever outra, sendo consideradas nulas ambas assinaturas, a não ser que o associado declare, por escrito, no prazo regulamentar, previsto nas normas eleitorais, que o fez por engano, optando por uma única chapa.

Art. 25 - A Assembleia Geral é competente, em caráter de exclusividade, para:

I - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

II - deliberar sobre os casos de fusão, incorporação e dissolução do Clube;

III - destituir o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos; e

IV - alterar o Estatuto Social, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: Para instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral, exigir-se-á a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados titulares aptos e de um 1/3 (um terço) destes, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Para deliberações a que se referem os incisos III e IV e para fusão e incorporação (inciso II) será exigido o voto concorde da maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos associados titulares aptos presentes e a maioria simples destes para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, e nas demais matérias eventualmente submetidas à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Entende-se como associado apto o que preencher os requisitos constantes dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 24.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

S.S. 11/7/27 Prot.: 1240463



www.goiasec.com.br



Art. 26 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - ordinariamente na primeira quinzena de junho, de três em três anos, para eleição e posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, cujos mandatos são fixados em três anos, na forma deste Estatuto; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

a) - deliberar sobre as propostas de fusão, incorporação ou extinção da entidade, bem como, para promover qualquer alteração estatutária;

b) - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocada.

Art. 27 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente Executivo do Clube, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por dez por cento (10%) dos membros deste Colegiado.

Parágrafo Segundo - É garantido, também, a um quinto (1/5) dos associados aptos o direito de promover a convocação de Assembleia Geral, com pauta específica, via de requerimento protocolado na secretaria do Clube, que o encaminhará ao Conselho Deliberativo para providências.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos constantes do Edital, sendo nulos e sem nenhum efeito aqueles estranhos ao fim especial da convocação.

Art. 28 - Caso julgue necessário para a boa ordem dos trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo baixará normas para as eleições, concomitante com a publicação do edital de convocação, em documento que será afixado no mural da secretaria geral ou no site do Clube, "ad referendum" do colegiado.

Do Funcionamento da Assembleia Geral

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



Art. 29 - O Presidente Executivo, ou seu substituto estatutário, havendo número legal, declarará aberta a sessão, submetendo aos presentes a indicação de um associado para assumir a presidência da Assembleia, o qual, se aprovado, passará a dirigir os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Escolhido o Presidente da Assembleia, caberá a este convidar dois associados para servirem de secretários, ficando assim constituída a mesa, sem embargo de poder convidar outros associados ou autoridades, inclusive desportivas, para sua composição.

Art. 30 - O direito de voto será pessoal e unitário, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 31 - As deliberações serão realizadas pelo sistema de voto secreto ou aberto e por aclamação, conforme decidir o plenário da Assembleia Geral, por maioria simples.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a decisão por aclamação, quando o assunto em pauta se resumir a uma única proposta.

Parágrafo Segundo - A eleição também poderá ser realizada por aclamação, se houver apresentação apenas de uma única chapa para concorrer ao pleito ou quando o número de candidatos não exceder o quantitativo de vagas disponíveis.

Parágrafo Terceiro - Havendo disputa na eleição, o Presidente pedirá a indicação de, no mínimo, dois outros associados, por chapa, para servirem de fiscais e escrutinadores.

Art. 32 - Efetivada a deliberação, em qualquer modalidade, o presidente da Assembleia proclamará os resultados.

Parágrafo Primeiro - Será considerada aprovada a matéria da pauta que obtiver o sufrágio unânime ou majoritário dos associados presentes, obedecido o "quorum" estatutário para deliberações;

Parágrafo Segundo - No caso de eleição, serão reputados eleitos os associados integrantes da chapa aclamada por maioria ou por unanimidade, ou os da chapa mais votada, dando-lhes posse no mesmo ato, tudo nos termos deste Estatuto; e

Edson de Macedo Amaral
GAS-GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



Parágrafo Terceiro - O início do exercício dos cargos pelos empossados ficará subordinado ao término dos mandatos daqueles a que irão suceder.

Art. 33 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata, em livro próprio, por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa.

Do Conselho Deliberativo

Da Constituição, Competência e Forma da Convocação

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será constituído pelos atuais Conselheiros Vitalícios e por mais, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) Associados Titulares.

Parágrafo Único- Somente será admitido como candidato a membro do Conselho Deliberativo o Associado Titular no livre gozo de seus direitos e que, além de preencher as demais exigências estatutárias, detenha a indiscutível condição de torcedor do Clube.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo será dirigido por seu Presidente e na sua ausência ou impedimento por um dos Vice-Presidentes, na ordem de precedência (**art. 37, parágrafo único**)

Parágrafo Único – Por livre escolha do Presidente do Conselho Deliberativo serão nomeados dois (2) secretários, dentre os membros que compõem o colegiado.

Art. 36 – Compete também ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir todas suas reuniões ordinárias e extraordinárias e assinar, juntamente com os secretários, as atas respectivas;

II - assumir a Presidência Executiva do Clube:

a) nas ocasiões em que o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos estejam todos ausentes ou impedidos de exercer a função; e

b) na ocorrência de vacâncias, concomitantes ou sucessivas, dos aludidos cargos executivos, por qualquer motivo, devendo, neste caso, convocar e realizar, dentro de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para definir a

Edson de Macedo Amaral
CAB-GO nº 9.537

S.S. 11/12/17 Prot.: 12003



www.goiasec.com.br



data de eleição e posse dos novos administradores e prazo dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único - A investidura, em quaisquer dos casos acima, será automática, independente de lavratura de ata ou termo de posse, formalizada apenas pela comunicação, pelo Presidente do Conselho, por escrito, à entidade regional de administração do desporto e, por conveniência, a órgãos e instituições, inclusive bancárias, que devam ou queiram tomar ciência formal do evento.

Art. 37 - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo:

- a) assumir a presidência, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou na vacância do cargo; e
- b) assumir a função de membro do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente que for o Associado Titular mais antigo terá precedência nas substituições ou sucessão do Presidente; em caso de empate, será escolhido o mais idoso.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo é órgão competente para aprovar, orientar e estabelecer as diretrizes convenientes à associação, cabendo-lhe privativamente:

- I - eleger e empossar, de três em três anos, o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes, os quais não poderão ser reeleitos;
- II - eleger e empossar de três em três anos, os membros do Conselho Fiscal;
- III - eleger e empossar, de três em três anos, o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos do Clube;
- IV - examinar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, encaminhadas pelo Conselho Administrativo, devidamente acompanhadas de parecer e relatório do Conselho Fiscal;
- V - dar posse, de três em três anos, aos membros do Conselho Administrativo;
- VI - permitir que o Presidente Executivo e os Vice-Presidentes Executivos do Clube se licenciem por mais de trinta (30) dias;

Edson de Macedo Amaral

OAB-GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



VII – deliberar sobre qualquer alienação ou gravame, oferta de garantia em empréstimos ou financiamentos, doações, locações e comodatos, que envolvam bens patrimoniais do Clube, em reunião especialmente convocada para este exclusivo fim. Sem tal deliberação, os aludidos bens serão sempre tidos como inalienáveis e impenhoráveis;

VIII - conferir títulos honorários e de benemerência, observadas as exigências estatutárias;

IX - instaurar sindicância ou inquérito interno na área administrativa do Clube, constituído (a) por comissão designada em reunião especialmente convocada para este fim. Quando houver indício veemente ou comprovação de fato grave deverá tomar as medidas estatutárias ou legais cabíveis:

a. neste caso, se o sindicado ou investigado for o Presidente Executivo, ou seu substituto, no exercício do mandato, ou ainda diretor nomeado, deverá promover o seu afastamento preventivo e imediato e convocar, incontinenter, a Assembleia Geral dos associados, propondo a respectiva destituição; e

b. para a destituição, assegurar-se-á ao acusado amplo direito de defesa.

X - baixar Resoluções para orientar, fiscalizar e normatizar as atividades do Clube;

XI – resolver questões suscitadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo.

XII - decidir, em última instância, sobre recurso impetrado por associado contra sua exclusão do quadro social do Clube.

XIII - exercer a guarda do Livro de Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões do próprio Conselho e expedir certidões das mesmas, com assinatura do presidente e do secretário do colegiado.

Parágrafo Único - Os conselheiros são invioláveis durante o exercício de seus mandatos, por suas opiniões, palavras e votos proferidos em sessão.

Art. 39 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

I - Ordinariamente:

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

15



www.goiasec.com.br



a - de três em três anos, no mês de junho do ano em que houver eleição para membros deste Colegiado, para eleger o seu Presidente e Vices, os quais não poderão ser reeleitos; e, na mesma data, eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

b - anualmente, na 1ª quinzena de abril, convocado pelo Presidente Executivo do Clube, para conhecer, analisar e julgar as contas e os relatórios da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;

c - de três em três anos, na 2ª (segunda) quinzena de dezembro, para eleger e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos do Clube, com mandatos trienais, na forma deste Estatuto; e

II - Extraordinariamente, convocado pelo Presidente Executivo do Clube ou por seu próprio Presidente, sempre que for necessário, para:

A - deliberar sobre os recursos administrativos que lhe forem encaminhados; e

B - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocado.

Parágrafo Único - Salvo disposições especiais, o "quorum" para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo será metade mais um dos conselheiros, em primeira convocação e, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros, em segunda convocação, sendo que todas as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 40 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante edital publicado em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Do Funcionamento

Art. 41 - O Presidente do Conselho, ou seu substituto, abrirá os trabalhos e quando houver eleição, pedirá aos presentes que indiquem dois conselheiros para que sirvam de Fiscais Escrutinadores.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

16



www.goiasec.com.br



Parágrafo Único - Na ausência dos secretários, o Presidente designará, dentre os membros presentes, substitutos “ad-hoc”, um para secretariar a reunião e outro como secretário-assistente.

Art. 42 - As deliberações serão realizadas pelo sistema de voto secreto ou aberto e por aclamação, conforme decidir a maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a deliberação por aclamação, quando, no caso de eleições, não houver apresentação de mais de uma chapa, ou quando existir uma única proposta sobre tema da pauta de convocação.

Art. 43 - Aplica-se ao Conselho Deliberativo o disposto para realização de Assembleia Geral, no que for cabível.

Art. 44 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, em livro próprio, pelo secretário e assinada pelos membros da mesa.

Do Conselho Fiscal

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação

Art. 45 - O Conselho Fiscal terá mandato de três anos e será constituído de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que não sejam ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do Presidente Executivo, nem de qualquer membro do Conselho Administrativo.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete;

I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Esportes-CNE e de outras entidades desportivas oficiais competentes, e praticar os atos que estes lhe atribuírem;

IV - fiscalizar o cumprimento de portarias e atos normativos da Federação Goiana de Futebol e de outras Federações a que o Clube for filiado;

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



V - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação de leis, decretos, resoluções e deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e

VI - Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 47 - Reunir-se-á o Conselho Fiscal:

I - Ordinariamente, em dia a ser fixado em Regimento Interno, para examinar livros, balancetes e documentos contábeis do Clube;

II - Extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente Executivo do Clube ou por vinte por cento (20%) dos membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, pela Assembleia Geral.

Art. 48 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, para mandato coincidente com os de seus membros efetivos, sem direito à reeleição, e disporá em Regimento Interno sua organização e funcionamento, nos limites da lei e do presente Estatuto.

Art. 49 - O Conselho Fiscal será convocado nos casos previstos nos incisos no art. 47, pessoalmente, com ciência em livro próprio, ou por carta com AR.

Art. 50 - As reuniões, pareceres e relatórios do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

Da Administração

Art. 51 - São órgãos de administração:

I - o Conselho Administrativo; e

II - a Diretoria Executiva.

Do Conselho Administrativo

Art. 52 - O Conselho Administrativo será composto:

I - pelo Presidente Executivo;

II - pelos Vice-Presidentes Executivos;

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

S: 33 11/12/17 Prot.: 129063



www.goiasec.com.br



III - pelos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho Administrativo será vinculado ao dos mandatos dos cargos de origem.

Parágrafo Segundo - Será substituto automático do Presidente do Conselho Administrativo, em caso de vacância, um dos Vice-Presidentes Executivos, associado mais antigo e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - Caso nenhum dos Vice-Presidentes possa ou queira assumir a vaga, ocupará a Presidência do Conselho Administrativo o Presidente do Conselho Deliberativo, cumulativamente.

Parágrafo Quarto - Nos afastamentos temporários de até 30 (trinta) dias o substituto será o Vice-Presidente indicado pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Administrativo não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Da Competência do Conselho Administrativo

Art. 53 - Compete ao Conselho Administrativo, compartilhar a gestão da Diretoria Executiva, de forma harmônica e autônoma, principalmente:

- a) solicitar, para exame, livros, papéis, contratos do **Goiás**, bem como requisitar informações a respeito de contratos em negociação, fixando prazo para resposta;
- b) manifestar-se, emitindo parecer fundamentado, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo, sobre os balancetes contábeis mensais do Clube, isto até o dia 25 do mês seguinte ao que se referirem, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal;
- c) escolher e dispensar os Auditores Independentes;
- d) aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos de mútuo, confissões de dívida e quaisquer outros contratos que criem obrigações financeiras para o **Goiás**;
- e) opinar sobre compra, venda ou empréstimo dos direitos federativos e/ou econômicos de atleta profissional, com fixação da faixa financeira de negociação;

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

19



www.goiasec.com.br



f) aprovar o quadro administrativo do Clube, inclusive fixar remuneração (salários e vantagens) dos respectivos cargos, mediante proposta do Presidente Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciação em quaisquer das reuniões ordinárias do Colegiado, ou extraordinariamente; e

g) opinar sobre quaisquer alienação ou gravame, oferta de garantia em empréstimos ou financiamentos, operações de mútuos, confissões de dívidas, doações, locações e comodatos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos das letras “d” e “e”, em sendo negativo o parecer, o Presidente Executivo poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, cujo Presidente decidirá, em caso de urgência, “ad referendum” do colegiado.

Parágrafo Segundo - No da letra “g”, o assunto será sempre submetido, para decisão definitiva, ao Conselho Deliberativo (inciso VII, do art. 38, deste Estatuto).

Art. 54 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, no mínimo, uma vez por quinzena, ou a qualquer momento, quando convocado por seu presidente, e só poderá tomar decisões com a presença de metade mais um de seus membros e por maioria simples, sendo que em caso de empate, caberá ao Presidente Executivo o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhido pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Da Diretoria Executiva

Art. 55 - O Presidente Executivo, que é também designado Presidente do Goiás Esporte Clube, é o representante legal da associação perante os Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, os associados e quaisquer terceiros, observado, inclusive, o que dispõe o art. 60 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Só o Presidente Executivo ou seu substituto estatutário tem poder de gerir o Goiás Esporte Clube.

Parágrafo Segundo - O titular do cargo não recebe remuneração ou ajuda de custo, sob pena de caracterização de apropriação indébita.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

20



www.goiasec.com.br



Art. 56 - A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente Executivo, pelos vice-presidentes executivos e pelos diretores nomeados:

I – Vice-Presidentes:

- a. Vice-Presidente Executivo para Assuntos Jurídicos;
- b. Vice-Presidente Executivo para Assuntos de Futebol;
- c. Vice-Presidente Executivo para Assuntos Administrativos e Financeiros;
- d. Vice-Presidente Executivos para Assuntos Patrimoniais; e,
- e. Vice-Presidente Executivos para Assuntos de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

II – Diretores:

- a. Diretor de Futebol Profissional;
- b. Diretor de Futebol Amador;
- c. Diretor Jurídico;
- d. Diretor Administrativo;
- e. Diretor Financeiro;
- f. Diretor Social;
- g. Diretor do Patrimônio;
- h. Diretor de Saúde;
- i. Diretor de Iniciação Esportiva;
- j. Diretor de Marketing;

11/12/17 Prot. 1240463

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



k. Diretor de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Parágrafo Primeiro - Caso o volume de serviços justifique e as boas normas da administração aconselhem, o Presidente Executivo poderá nomear um Diretor Adjunto, também sem poder de gestão e não remunerado, para cada cargo elencado neste artigo, o qual será substituto automático do respectivo titular, em casos de vacância ou impedimentos temporários.

Parágrafo Segundo - O empregado que assumir cargo de direção nos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administrativo ou da Diretoria Executiva terá o contrato de trabalho suspenso enquanto durar o exercício do mandato.

Art. 57 - O Presidente Executivo e os Vice-Presidentes Executivos terão mandatos de três (3) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância na Presidência Executiva, a complementação de mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir a reeleição do substituto.

Art. 58 - As resoluções da Diretoria Executiva, atendidas as normas estatutárias, serão válidas, desde que nas reuniões respectivas estejam presentes o Presidente Executivo do Clube ou seu substituto, e o Diretor da área do tema em pauta. Sendo que todas resoluções serão enviadas cópias ao Conselho Administrativo e ao Conselho Deliberativo.

Art. 59 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno e o Regulamento do Clube e os submeterá ao Conselho Administrativo, para manifestação. A aprovação final caberá ao Conselho Deliberativo.

Das Atribuições do Presidente Executivo do Clube

Art. 60 - Compete ao Presidente Executivo do Clube:

- I - Dirigir executivamente os interesses sociais do Clube, com observância, inclusive, do que dispõem as letras "d" a "g" do art. 53, deste Estatuto;
- II - Convocar as Assembleias Gerais, e reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo;

Edson de Macedo Amaral
CAB-GO nº 9.537

22



www.goiasec.com.br



III - Nomear os diretores, sendo que o Diretor Jurídico deverá ser indicado pelo Vice-Presidente Executivo para Assuntos Jurídicos;

IV - Representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

V - Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, e na falta ou impedimento deste, com o Diretor Administrativo ou com o Diretor do Patrimônio, todos documentos (cheques, contratos, procurações etc.) que envolvam responsabilidade do Clube (operações financeiras, bancárias, mútuos, títulos cambiários, doações, cessões, confissões de dívida, empréstimos de qualquer natureza, transações entre clubes e similares), observando-se que:

a. os contratos e procurações deverão ter o visto ou parecer do Diretor Jurídico; e

b. os documentos envolvendo negociação de direitos federativos ou econômicos de atleta, devem ter, também, a assinatura do diretor desportivo da área correspondente e observado o previsto no item "e" do artigo 53 deste Estatuto.

VI - Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;

VIII - Admitir e dispensar funcionários;

IX - Admitir e excluir associados, ouvidos o Conselho Administrativo, inclusive no tocante à aplicação das penalidades previstas nas normas vigentes no Clube, obedecido o que dispõe a lei e este Estatuto; e

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, as deliberações, as resoluções, o regimento interno, os regulamentos e as portarias em vigor.

Parágrafo Único - O Presidente Executivo, mediante portaria, poderá, também, criar uma assessoria especial composta de pessoas versadas em assuntos administrativos, jurídicos, orçamentários, desportivos, comunicação social e de engenharia.

Dos Vice-Presidentes Executivos do Clube

Edson de Macedo Amaral 23
OAB-GO nº 9.537

Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO - CEP: 74.823-030

Fone: (62) 3946-7435 / 3946-7464



www.goiasec.com.br



Art. 61 - Compete aos Vice-Presidentes Executivos compor o Conselho de Administração, bem como substituir o Presidente Executivo nas suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente Executivo que for o associado mais antigo terá precedência na sucessão do Presidente Executivo; em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento temporário espontâneo de até 30 (trinta) dias, a escolha do substituto poderá ficar a critério do Presidente Executivo.

Parágrafo Terceiro - A investidura do Vice-Presidente no cargo de Presidente Executivo será automática, sendo facultativa a lavratura de ata ou termo de posse, podendo ser formalizada apenas pela comunicação pelo Presidente do Conselho Deliberativo à entidade regional de administração do desporto e aos órgãos ou estabelecimentos, inclusive bancários, que devam tomar conhecimento do evento.

Parágrafo Quarto - Os Vice-Presidentes Executivos auxiliarão o Presidente Executivo no desempenho de suas atribuições, notadamente nas suas áreas específicas.

Competências dos Vice-Presidentes Executivos

Art. 62 – Compete aos Vice-Presidentes Executivos:

I – Das atribuições do Vice-Presidente Executivo para Assuntos Jurídicos

-Compete ao Vice-Presidente Executivo para Assuntos Jurídicos: **a)** supervisionar e coordenar os serviços de assistência jurídica ao Clube; **b)** indicar ao Presidente Executivo o Diretor Jurídico, para nomeação; **c)** revisar pareceres jurídicos; representar o Goiás, na defesa de seus interesses legais, por delegação do Presidente Executivo, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através do Diretor Jurídico, ou por advogados; e **d)** auxiliar o Presidente nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades judiciárias, administrativas e desportivas, no país e no exterior.

Edson de Macedo Amara
OAB-GO nº 9.537

24



www.goiasec.com.br



II – Das atribuições do Vice-Presidente Executivo para Assuntos de Futebol

-Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Futebol: **a)** supervisionar as atividades do Clube relacionadas ao futebol profissional e amador; **b)** opinar sobre recrutamento, seleção e formação de atletas de futebol; e **c)** auxiliar o Presidente nas atividades de futebol junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior.

III - Das Atribuições do Vice-Presidente Executivo para Assuntos Administrativos e Financeiros

-Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Administrativos e Financeiros: **a)** supervisionar e coordenar as atividades do Clube relacionadas à administração e finanças; **b)** propor à Presidência Executiva a adoção de medidas para aprimorar os métodos de execução e controle da sua política administrativa e econômico-financeira; **c)** propor o aprimoramento, se e quando for o caso, da política de recursos humanos do Goiás; **d)** coordenar com as demais vice-presidências os seus dispêndios e necessidades materiais, buscando receitas para supri-las; e **e)** assessorar o Presidente Executivo na elaboração e apresentação das contas e relatórios financeiros para aprovação dos conselhos competentes do Goiás.

IV - Das Atribuições do Vice-Presidente Executivo para Assuntos Patrimoniais

-Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Patrimoniais: **a)** supervisionar e coordenar as medidas administrativas atinentes ao patrimônio constituído de bens imóveis, móveis, inclusive marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao Goiás; **b)** atuar e opinar no que se refere ao planejamento e execução de obras e fiscalização; e **c)** propor medidas que julgar cabíveis para organização, controle, guarda e conservação do acervo histórico do Clube, com finalidade de preservar as suas conquistas, história, tradições e símbolos.

V- Das Atribuições do Vice-Presidente para Assuntos de Esportes Olímpicos e Paralímpicos

-Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Esportes Olímpicos e Paralímpicos: **a)** propor medidas que julgar necessárias à promoção das atividades relacionadas à prática de esportes olímpicos e paralímpicos; e acompanhar o

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

25



www.goiasec.com.br



recrutamento, seleção e formação de atletas destas modalidades; e supervisionar e coordenar as ações adotadas.

Das Atribuições dos Diretores

Art. 63 – Compete aos Diretores:

I - Das Atribuições do Diretor Jurídico

-Compete ao Diretor Jurídico: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** dirigir, sob coordenação técnica do Vice-Presidente Executivo para Assuntos Jurídicos, o contencioso do Clube; **c)** emitir parecer e dar assistência jurídica aos diversos setores do Clube; **d)** por delegação do Presidente Executivo, defender os interesses do Goiás, pessoalmente ou através de advogados, em juízo ou fora dele; **e)** auxiliar o Presidente Executivo nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas; e **f)** outras atividades compatíveis que lhe forem delegadas pelo Presidente Executivo.

II - Das Atribuições do Diretor de Futebol Profissional

-Compete ao Diretor de Futebol Profissional: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** promover estudos do mercado de atletas profissionais e sugerir ao Presidente Executivo as respectivas contratações; **c)** sugerir ao Presidente Executivo reformas de contratos; **d)** acompanhar, na qualidade de chefe, as delegações esportivas da categoria; **e)** sugerir ao Presidente Executivo, prêmios e gratificações aos atletas; **f)** propor as penalidades previstas neste Estatuto para atletas sua área de atuação; **g)** representar o Clube, por delegação do Presidente Executivo, junto às entidades dirigentes do futebol; **h)** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva; **i)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as decisões da Diretoria Executiva; e **j)** outros assuntos que lhe forem delegados ou incumbidos pelo Presidente Executivo.

III - Das Atribuições do Diretor de Futebol Amador

-Compete ao Diretor de Futebol Amador: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** promover esforços para o desenvolvimento do esporte amador; **c)** acompanhar, na qualidade de chefe, as delegações esportivas de atletas amadores; **d)** propor as penalidades previstas neste Estatuto para a sua área de atuação; e **e)** representar o Clube, por delegação do Presidente Executivo, junto às entidades de administração

Edson de Macedo Amaral

OAB-GO nº 9.537

26



www.goiasec.com.br



do desporto amador; **f)** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva; **g)** cumprir e fazer cumprir as disposições, regulamentações e as decisões da Diretoria Executiva; e **h)** outros assuntos que lhe forem delegados ou incumbidos pela Presidência Executiva do Clube.

IV - Das Atribuições do Diretor Administrativo

-Compete ao Diretor Administrativo: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** sob coordenação do Vice-Presidente para Assuntos Administrativos e Financeiros, dirigir e organizar a Secretaria do Clube; **c)** supervisionar o setor de pessoal e de recursos humanos do Clube, notadamente na verificação da regularidade de contratações, demissões e rescisões contratuais e respeito aos direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários; **d)** auditar, em conjugação com o Diretor Jurídico, os documentos a serem entregues a advogados para defesa judicial do Clube; **e)** manter em ordem os registros dos associados, o cadastro geral, os livros e documentos do Clube; **f)** incumbir-se das publicações oficiais do Clube, ou outras, emanadas do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal; **g)** assinar, juntamente com o Presidente Executivo, ou com substituto deste, na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, os documentos a que se refere o inciso V do artigo 60, deste Estatuto; **h)** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva; **i)** suprir a mesa diretora dos trabalhos de material de expediente, lista de presença, cópias de editais etc., nas reuniões do Conselho Deliberativo e nas Assembleias Gerais; e **j)** exercer outras incumbências e trabalhos que lhe forem delegados pelo Presidente Executivo do Clube.

V - Das atribuições do Diretor Financeiro

-Compete ao Diretor Financeiro: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** dirigir, orientar e fiscalizar a contabilidade; **c)** promover as concorrências determinadas pelo Presidente Executivo; **d)** providenciar a organização dos serviços da tesouraria; **e)** assinar com o Presidente Executivo ou com o substituto deste, os documentos a que se refere o inciso V' do artigo 60, deste Estatuto; **f)** apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, os balancetes contábeis, encaminhando cópias, concomitantemente, aos Conselhos Administrativo e Fiscal; **g)** proceder o mesmo encaminhamento, até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, com relação aos balanços anuais; **h)** elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária do Clube; **i)** cumprir e fazer cumprir as exigências legais no que tange à elaboração e publicação das demonstrações contábeis e

Edson de Macedo Amaral

CAB-GO nº 9.537

Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO - CEP: 74.132-030

Fone: (62) 3946-7435 / 3946-7464

11/12/17 Prot.: 1240463

27



www.goiasec.com.br



balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente; **j)** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva; e **k)** outras atividades compatíveis que lhe forem delegadas pelo Presidente Executivo.

VI - Das Atribuições do Diretor Social

Compete ao Diretor Social: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** representar o Clube, nas ausências ou por delegação do Presidente Executivo, em solenidades ou reuniões sociais; **c)** organizar e fiscalizar atividades sociais, em especial com associados, torcida e o público infanto-juvenil junto às escolas e universidades; **d)** submeter à aprovação da Diretoria Executiva a organização de atividades, com base na estrutura desportiva, visando inserção de pessoas necessitadas, notadamente jovens, com vistas à melhoria de suas condições de vida; **e)** organizar promoções de estímulo à defesa do meio ambiente; **f)** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva; **g)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as decisões da Diretoria Executiva; e **h)** outros assuntos que lhe forem delegados ou incumbidos pelo Presidente Executivo do Clube.

VII - Das Atribuições do Diretor do Patrimônio

-Compete ao Diretor do Patrimônio: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** zelar pela conservação dos bens sociais, organizando e conservando sempre atualizado o cadastro patrimonial; **c)** propor, orientar e fiscalizar as construções e reformas; **d)** assinar, nas ausências e impedimentos do Diretor Financeiro e do Diretor Administrativo, os cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, a que se refere o inciso V do artigo 60, deste Estatuto; que impliquem obrigações sociais para o Clube; **e)** comparecer às reuniões da Diretoria Executiva; **f)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as decisões da Diretoria Executiva; e **g))** outros assuntos que lhe forem delegados ou incumbidos pelo Presidente Executivo.

VIII - Das Atribuições do Diretor de Saúde

-Compete a Diretor de Saúde: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** dirigir e coordenar os serviços médicos, psicológicos odontológicos, fisioterápicos e demais setores do Clube voltados diretamente aos cuidados com a saúde física e mental dos atletas, notadamente os necessários à prática desportiva, à sua recuperação e bem-estar; e **c)** outras atividades compatíveis que lhe forem delegadas pelo Presidente Executivo.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

28



www.goiasec.com.br



IX - Das Atribuições do Diretor de Iniciação Esportiva

-Compete ao Diretor de Iniciação Esportiva: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** dirigir e coordenar, as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção e formação de atletas infanto-juvenís; **c)** atuar na avaliação e observância do desenvolvimento global e harmonioso da criança, respeitada a sua individualidade biológica; **d)** agir com objetivo de que as escolinhas de futebol e de formação de atletas de base estejam sempre equipadas e em sintonia com o tratamento assegurado às categorias, inclusive as previstas neste Estatuto (art. 2º, II e VI); e **e)** outras atividades compatíveis que lhe forem delegadas pelo Presidente Executivo.

X - Das Atribuições do Diretor de Marketing

--Compete ao Diretor de Marketing: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** administrar as atividades de comercialização das marcas, licenciamentos e eventos do Goiás; **c)** prospectar patrocínios; **d)** entabular negociações de conteúdo econômico relativamente ao material esportivo do Goiás; e **e)** outras atividades compatíveis que lhe forem delegadas pelo Presidente Executivo.

XI - Das Atribuições do Diretor de Esportes Olímpicos e Paralímpicos

-Compete ao Diretor de Esportes Olímpicos e Paralímpicos: **a)** assessorar o Presidente Executivo; **b)** promover e gerir as atividades relacionadas à prática de esportes olímpicos e paralímpicos; **b)** recrutar, selecionar e formar atletas para esportes da modalidade, notadamente o futebol; e **c)** outras atividades compatíveis que lhe forem delegadas pelo Presidente Executivo.

Da Gestão do Clube

Art. 64 - A Diretoria Executiva direcionará esforços com vistas a manter sempre a regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e fundiárias inclusive as retenções legais, bem como observará os princípios de gestão transparente e democrática, legalmente recomendados para entidades de prática esportiva de futebol.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO - CEP:74.823-830

Fone: (62) 3946-7435 / 3946-7464



www.goiasec.com.br



Art. 65 - É proibida a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato do Presidente Executivo, salvo:

- a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas previstas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e
- b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento do Clube;

Parágrafo Único: em ambas as ressalvas é obrigatória a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 66 - O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de ato administrativo regular, mas se responsabilizam, pessoalmente, de forma solidária e ilimitada, por quaisquer prejuízos que causarem em virtude de gestão fraudulenta ou temerária, infração ou inobservância da legislação, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Constituem atos de gestão fraudulenta ou temerária na administração do Clube, os assim definidos nas leis penais e nas desportivas que cuidam dos princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira dos gestores;

Parágrafo Segundo - O dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária será afastado, de imediato, das funções que esteja exercendo no Clube, bem como ficará inelegível pelo período mínimo de 5 (cinco) anos para o exercício de qualquer cargo no Clube;

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades pessoais do Presidente Executivo do Clube e dos diretores, de que trata este artigo, quando importar, direta ou indiretamente, em infração ou inobservância de lei e sua regulamentação, inclusive em matéria trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária e cambial, permanecerá enquanto perdurarem as pendências administrativa ou judicial para com o Clube, sem prejuízo das sanções previstas em lei (inelegibilidades etc.); e

Parágrafo Quarto - Quando a infração ou inobservância se circunscreverem, exclusivamente, ao Estatuto, Regimento Interno ou Resoluções do Conselho

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537



www.goiasec.com.br



Deliberativo, sem qualquer infringência legal, e importarem em prejuízo financeiro para o Clube, a prescrição será de 2 (dois) anos, contados do último dia do ano do exercício em que se findarem os respectivos mandatos, desde que tal prazo não seja interrompido, na forma legal.

Art. 67 - A responsabilidade dos membros dos conselhos Fiscal e Administrativo, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 68 - Será considerada infração ao artigo 66, deste Estatuto, a assunção pelo Clube de qualquer tributo ou encargo de responsabilidade de empregado ou atleta, ficando o membro ou membros da Diretoria Executiva, responsável ou responsáveis por eventual transgressão desta proibição obrigado(s) a repor aos cofres do Clube os respectivos valores despendidos, sem prejuízo de sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Do Quadro de Atletas

Art. 69 - O Clube manterá um quadro de atletas, profissionais e amadores, que serão reunidos por modalidade do esporte, sexo, idade e outras características de classificação técnica, de conformidade com as leis e regulamentos esportivos.

Parágrafo Único - Será considerado profissional o atleta, contratado ou não, que sob qualquer título, receber auxílio pecuniário para participar de competições.

Art. 70 - Serão desligados do quadro de atletas, por ato da Diretoria Executiva, por proposta fundamentada, preferencialmente do Diretor da área a que os mesmos estejam vinculados, aqueles que:

- I - não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;
- II - não satisfizerem as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios regulamentares;
- III - perderem a eficiência esportiva ou não se mostrarem empenhados em demonstrar que a conservam; e
- IV - cometerem qualquer falta julgada grave prejudicial aos interesses do Clube.

Dos Símbolos e Hino do Clube

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

31



www.goiasec.com.br



Art. 71 - O Clube será representado, simbolicamente, por:

I - uniforme de camisa verde com punhos e golas brancas, tendo no peito o escudo de que trata o número II deste artigo; calção branco e meia alviverde. Admite-se a inversão de cores, bem como a combinação em listras horizontais e verticais ou de matizes verdes, no todo ou em parte, de qualquer das peças aqui descritas;

II - escudo "G" com bordado branco, em campo verde, ou bordado verde em campo branco, que descreve "G" maiúsculo dentro do círculo verde. Para uso de distintivo para a lapela, o escudo poderá tomar o formato de alfinete, conforme dispõe o inciso IV, deste artigo;

III - bandeira verde e branca, com listras alternadas, longitudinais, em número de sete (7), sendo quatro (4) verdes e três (3) brancas, de iguais dimensões, compondo um pendão de módulo igual à proporção de 1 x 1, 628m, que é o padrão adotado, tendo no centro o escudo do diâmetro igual a dois inteiros e sete avos (2/7), da largura da bandeira;

IV - dispositivo de lapela, em forma de alfinete, reproduzindo nas asas o campo verde da bandeira, tendo no centro o escudo do Clube, respeitadas as proporções do item III, deste artigo; e

V - o periquito comum e a pedra esmeralda.

Art. 72 - Fica considerado como Hino Oficial do Clube a composição da equipe Aquários, datada de 1975, cuja letra, de autorias de Paulo Sérgio Vale, Tavito e Regininha, é a seguinte:

*Eu sou Goiás Esporte Clube
Eu sou Goiás, eu sou Goiás e vou gritar
Até o peito me doer,
Até perder a voz eu sou Goiás*

*Eu sou Goiás até morrer
Eu sou Goiás, eu sou Goiás de coração
Cada vez nossa torcida cresce mais
Eternamente serei Goiás*

Nosso Clube é a nossa glória

Edson de Macedo Amaral
CAS-GO nº 9.537

S. 33 11/12/17 Prot.: 120043

32



www.goiasec.com.br



*A nossa garra, nossa gente, nossa história
O amor pela nossa bandeira
É para nós a maior vitória*

*Nosso Clube é a nossa glória
Nossa garra, nossa gente, nossa história
A vida toda eu vou torcer
Eu sou Goiás, Goiás, até morrer*

*Eu sou Goiás Esporte Clube
Eu sou Goiás, eu sou Goiás e vou gritar
Até o peito me doer
Até perder a voz eu sou Goiás*

*Eu sou Goiás até morrer
Eu sou Goiás, eu sou Goiás de coração
Cada vez nossa torcida cresce mais
Eternamente serei Goiás*

*Cada vez nossa torcida cresce mais
Eternamente serei Goiás.*

Da Padroeira do Clube

Art. 73 - NOSSA SENHORA APARECIDA DO BRASIL é proclamada a padroeira perpétua do Clube, devendo a sua imagem estar entronizada em sua sede.

Das Disposições Finais e Transitória

Art. 74 – O Clube será filiado à Federação Goiana de Futebol, podendo também filiar-se a entidades desportivas ou recreativas existentes ou que vierem a ser criadas no Estado de Goiás, de conformidade com a lei, e desde que não contrariem o presente Estatuto.

Art. 75 – Fica assegurado aos dirigentes das entidades superiores de desporto, o livre acesso às praças desportivas do Clube, com direito às distinções deferidas às funções que exerçam.

Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537

33



www.goiasec.com.br



Art. 76 – O Clube cederá à Federação Goiana de Futebol, sempre que solicitado, suas praças de esportes, sem exigências de qualquer compensação financeira.

Art. 77 – A entidade somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a hipótese do “caput”, a dissolução se dará pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos associados titulares aptos, presentes em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Parágrafo Segundo - Aprovada a dissolução, o Conselho Deliberativo, a cujo Presidente a decisão será comunicada, elegerá uma comissão composta por cinco (5) conselheiros, à qual caberá proceder à liquidação definitiva, obedecidas as seguintes principais normas:

a – venda em hasta pública dos bens alienáveis até que o valor cubra o passivo porventura existente ou provisionável;

b – os bens imóveis e móveis de que o Clube tenha sido donatário terão a destinação que, eventualmente, lhe foi definida nos respectivos atos de doação; e

c – o patrimônio líquido, se sobrevir, será doado a uma entidade com fins semelhantes aos do Goiás ou a uma instituição de caridade que for indicada pela Assembleia Geral mencionada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 78 - Os Conselheiros Vitalícios remanescentes, categoria extinta pela reforma estatutária de 22/12/2004 (sem prejuízo do direito adquirido dos que, à época, já detinham tal título), perderão esta regalia nas hipóteses previstas no art. 20 deste Estatuto, e, automaticamente, se faltarem durante 1 (um) ano civil a todas as Reuniões do Colegiado, que forem convocadas durante o período, por Edital, sem apresentar ao Clube até o final do mês de março subsequente, justificativa fundamentada, por escrito, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A perda da vitaliciedade pelo não comparecimento às Reuniões do Conselho Deliberativo, não lhes retira o direito estatutário de se candidatarem a qualquer mandato eletivo no Clube, inclusive ao de Conselheiro, caso não hajam outras restrições impeditivas.

Parágrafo Segundo - Ao Conselheiro Vitalício que não possa comparecer às Reuniões convocadas, por motivo de saúde ou por idade avançada, será concedida

Edson de Macedo Amaral
CAB-GO nº 9.537



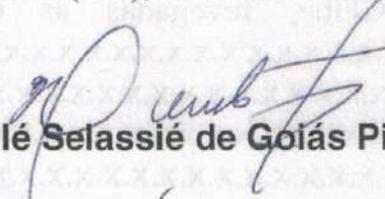
www.goiasec.com.br

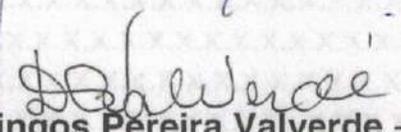


CERTIDÃO:

Certificamos, com relação ao presente anexo Estatuto Social, consolidado, integrante da ata da Assembleia Geral, desta data, dos associados titulares do Goiás Esporte Clube, que o seu teor é o que se contém às folhas do mesmo livro correspondente àquele registro, íntegra que foi aqui fielmente transcrita e conferida. Em testemunho da verdade, esta certidão aditiva vai assinada pelo presidente do Conselho Deliberativo, e por mim, secretário, subscrita, nos termos do inciso XIII, do art. 38, do aludido diploma associativo.

Goiânia (GO), 24 de novembro de 2017.


Hailé Selassié de Goiás Pinheiro - Presidente do Conselho Deliberativo;


Domingos Pereira Valverde - Secretário.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Bel. Marconi de Faria Castro
 Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS no Livro "A", sob protocolo nº 1.240.463. Averbado à margem do registro nº 1380. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600866, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

emolumentos: 51,00	Taxa Judiciaria: 13,50	
Funesp...: 5,10	Funesp...: 4,08	Estado...: 2,55
Funpenal...: 2,04	Funemp...: 1,53	Funcomp...: 1,53
Ariv. Dat...: 1,02	Funproge: 1,02	Fundepeg: 1,02
I. S. S...: 2,55	Despesas: 0,00	
Total.....: 86,98		

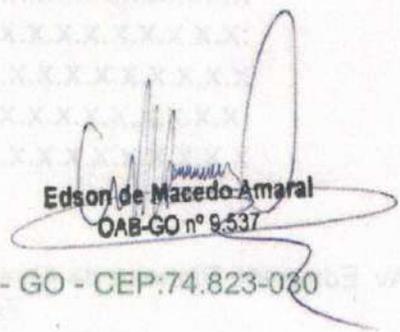
Goiânia, 11 de dezembro de 2017.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Mary Anne K. Colares Dalvit - Escrivente

Christiane C. S. de Castro Netto - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Escrivente

Jean de Faria Castro - Oficial Substituto
 Simone Carolina Silva Garcia - Escrivente

S-3 11/12/17 Prot.: 1240463


Edson de Macedo Amaral
OAB-GO nº 9.537